

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**  
**DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO E ATOS DECORRENTES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

**PROCESSO Nº 1228114/2022**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de Drenagem e pavimentação de vias públicas, em paralelepípedo pelo método convencional, na zona urbana do Município de Nova Cruz (Rua Januário Cicco e Trecho da Rua Monte Alegre, Loteamento Portal do Agreste, Bairro Santa Luzia), Contrato de Repasse 1075976-54/2021, SIAFI 912875/2021, SICONV 25171/2021, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Especial Jurídica deste Poder, às fls. 1.498/1.503, que, dentre outras ponderações, tende à anulação do certame e de todos os seus atos.

Considerando que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

Considerando que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

Considerando respaldar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Considerando a vedação de aproveitamento de licitação previstas no inciso II, § 7º, art. 7º da Portaria Interministerial 424/2016;

Considerando que a Anulação é ato que atinge toda licitação e determina que seja encerrada de forma total. Nulidade do procedimento licitatório torna nulo o contrato.

Considerando que a Anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera para o contratado obrigação de indenizar.

Decide ANULAR a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023, pelo vício insanável de licitar projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado

ANULA-SE o edital e atos correspondentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, Processo nº 1228114/2022.

Cientifique-se a empresa vencedora do certame, para querendo, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme inciso I, art. 109 da Lei 8.666/93.

Nova Cruz/RN, 10 de maio de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**